Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7232 - http://www.mec.gov.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 13 de agosto de 2021.

Aos dirigentes de Gestão de Pessoas das entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

Assunto: Delegação de Competência para Licença para autorizar licenças para atividade política e para tratar de interesse particular.

Senhores dirigentes,

1. O presente expediente tem por objetivo dar amplo conhecimento quanto a publicação da PORTARIA Nº 641, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, que delega competência aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, conforme Decreto nº 10.195, 30 de dezembro de 2019, para autorizar as licenças para atividade política e para tratar de interesse particular.

2. A Instrução Normativa nº 34/2021 estabeleceu competência ao Ministro de Estado para autorizar as licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares ao servidor ocupante de cargo efetivo. Vejamos:

> Art. 2º As licenças de que trata esta Instrução Normativa serão solicitadas mediante requerimento do servidor, dirigido à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem, que analisará e em caso de deferimento, adotará as providências necessárias à publicação do ato em boletim de pessoal ou serviço ou no Diário Oficial da União, conforme o caso.
>
> Art. 3º Cabe ao Ministro de Estado autorizar as licenças de que trata esta Instrução Normativa

3. Nesse passo, com a publicação da referida Portaria nº 641/2021, a competência para a prática dos atos de concessão de licença para atividade política e licença para tratar de interesse particular passa a ser do dirigente máximo de cada Instituição.

4. Destaca-se que a Portaria em questão **terá sua vigência iniciada em 1º de Setembro do corrente ano**, de modo que os processos que se encontram neste Ministério cujas licenças se iniciarão antes da referida data serão analisados por esta pasta. Os demais serão restituídos às instituições de origem. Ressaltamos a necessidade de se observar a competência do Ministro de Estado até a data de 31 de agosto de 2021.

5. Por oportuno, é imperioso ressaltar que as entidades deverão atentar-se às normas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, garantindo o seu integral cumprimento.

6. Também, quanto à Concessão de licença para tratar de interesse particular, destacamos que o Ofício-Circular nº 13/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC (2769694) conta com orientações que devem ser rigorosamente observadas na instrução processual no âmbito da Instituição. Ressaltamos, em

especial a necessidade de se analisar a existência de conflito de interesses entre o cargo do (a) servidor(a) e eventuais atividades privadas que venham a ser realizadas ao longo do usufruto da licença concedida.

7. Isso posto, encaminhamos o presente Ofício-Circular para conhecimento.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Simone Gama Andrade**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2819111** e o código CRC **731229A8**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.008930/2021-40 SEI nº 2819111